



MUNICÍPIO DA MADALENA

CÂMARA MUNICIPAL



REGULAMENTO MUNICIPAL

Operacionalização do Projeto Startup Pico – Incubadora de Empresas da Madalena

RM001.E01



Preâmbulo

O Município da Madalena, no âmbito das atribuições previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, visando fomentar a criação e fixação de empresas no Concelho.

Constitui, pois, um importante desiderato do Município da Madalena fomentar o surgimento de novas empresas e de novos empresários de modo a gerar desenvolvimento nas vertentes social e económica, e permitir elevar o nível de empreendedorismo local.

Importa, por outro lado, que a Câmara Municipal da Madalena adote um plano de intervenção igualmente consentâneo com a atual situação de crise pandémica mundial relacionada com a doença COVID-19, apoiando e incentivando a criação de postos de trabalho e o empreendedorismo, implementando medidas que esbatam os custos iniciais do funcionamento empresarial, diminuindo assim os seus riscos e, simultaneamente, possibilite que a situação de desemprego ou a precariedade de rendimentos não constituam um fator impeditivo à criação do próprio posto de trabalho ou de uma aposta empreendedora.

Outra vertente é a instalação de um projeto de incubadora de empresas. A Incubadora de Empresas do Município da Madalena constituirá, assim, um equipamento municipal que visa essencialmente apoiar novas empresas, proporcionando-lhes condições técnicas favoráveis à sua instalação, com vista à modernização e diversificação do tecido empresarial e à criação de emprego estável e qualificado e tentando promover um impacto significativo na área do município, não só ao nível do desenvolvimento económico, mas também da coesão e competitividade regional.

Em vista daquele desiderato e com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e promoção de ideias de negócio inovadoras que potenciem a criação de empresas que representem uma mais-valia para o Concelho, promovendo o desenvolvimento do tecido empresarial, a criação de postos de trabalho e emprego e maior valor acrescentado para a economia do Concelho, o Município da Madalena cria o Projeto *Startup Pico - Incubadora de Empresas da Madalena*, aliado à Escola Profissional da Ilha do Pico, a corporizar num centro físico de atendimento, pertencente ao Município, inicialmente localizado na Rua Dom Jaime Garcia Goulart, nº5, freguesia da Madalena, concelho da Madalena.

O objetivo é que, além do fomento do empreendedorismo em geral, também se confira um impulso aos estudantes da Escola Profissional de forma que apliquem os conhecimentos adquiridos durante o seu percurso de ensino enquanto, em simultâneo, criam o seu próprio emprego.

A Incubadora de Empresas do Município da Madalena tem, deste modo, como principal objetivo apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio, mas não descurando o papel relevante da juventude na promoção de iniciativas empresariais que estimulem o autoemprego, a iniciar no



seu contacto de formação logo no âmbito da Escola Profissional, e tem como missão a disponibilização de espaços físicos para o desenvolvimento das suas atividades, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando, desta forma, às entidades incubadas, a inserção num contexto empresarial e competitivo.

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico, assim como é sabido que a globalização e as tecnologias da comunicação criam novas oportunidades para os jovens empreendedores iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na implementação dos novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a sua atual redação, resulta do exposto que os “custos/benefícios” da matéria objeto do presente regulamento são mensuráveis do seguinte modo: destaca-se um investimento municipal no projeto da incubadora de empresas cuja implementação demandou já encargos globais na ordem dos 50.000,00€ nomeadamente com estudos, consultorias e parcerias e empreitada; e estima-se a potenciação de apoios à implementação de um mínimo de 5 empresas, nomeadamente nas áreas de turismo, marketing, novas tecnologias, agricultura, vitivinicultura, mar, energias e sustentabilidade, perspetivando-se investimentos que poderão atingir os 200.000,00€ e criar 15 empregos diretos e 40 indiretos no Concelho, significando assim um potencial de crescimento económico do Município, com reflexo também em aumento de receitas nos planos dos consumos de água, movimentação do mercado local, entre outros.

Deste modo, considerando que, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, compete à Câmara Municipal: “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, e da alínea K) do nº1, artigo 33º, do mesmo diploma legal, e tendo ainda presentes os artigos 16º/nº 9, 20º e 21º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), os artigos 6º/nºs 1 e 2, 8º/nº 2, alínea d) e 10º/nº 1 da **Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)**, com a sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal da Madalena, delibere e proponha para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a aprovação da proposta de um **“Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto Startup Pico – Incubadora de Empresas da Madalena”**, abrangendo igualmente os incentivos à oferta municipal no âmbito do projeto relacionado com a Incubadora de Empresas, estando dispensada a apreciação pública atenta a matéria objeto do



regulamento que releva primordialmente de uma liberalidade unilateralmente conferida pelo município, tudo nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento define a localização e o funcionamento do Projeto *Startup Pico - Incubadora de Empresas da Madalena*, doravante designado apenas por Startup Pico, bem como, o processo de candidatura e critérios de seleção, e estabelece também as regras materiais e formais para a atribuição de incentivos financeiros à criação de empresas e do próprio emprego.

Artigo 2º

Objetivos

1 - O principal objetivo da Startup Pico é assegurar, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores disponibilizando-lhes meios e apoios que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores, ou as suas ideias de negócios, em realidades empresariais.

2 - Para o efeito do estabelecido no nº 1, a Startup Pico tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do tecido empresarial do Concelho da Madalena;
- b) Introduzir valor acrescentado à produção local;
- c) Apoiar o desenvolvimento de negócios existentes facilitando o acesso das empresas às inovações tecnológicas;
- d) Apoiar o desenvolvimento e promoção de ideias de negócio, na orientação da elaboração de um plano de negócios;
- e) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e o espírito empreendedor;
- f) Atrair novos negócios;
- g) Contribuir para a criação de emprego;
- h) Estimular a cooperação entre as empresas incubadas e os parceiros/mentores da incubadora;
- i) Criar sinergias com a Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

Artigo 3º

Entidade Gestora e Competência

A entidade gestora da Startup Pico é o Município da Madalena, através do executivo camarário, com possibilidade de delegação no presidente da Câmara Municipal e deste de subdelegação nos vereadores, a



quem compete decidir sobre a candidatura de incubação e executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Localização e Instalações

1 – O projeto Startup Pico será operacionalizado num centro de atendimento, instalado, provisoriamente, no edifício municipal sito na Rua Dom Jaime Garcia Goulart, nº5, 9950-361 Madalena;

2 – Consideram-se os seguintes espaços destinados à instalação de empresas que relevam do projeto Startup Pico:

- a) 1 Gabinete de videoconferência;
- b) 1 Gabinete de apoio às empresas e secretariado;
- c) 1 Sala de Reuniões;
- d) Espaços comuns (circulação e sanitários).

3 – As áreas mencionadas estão equipadas com mobiliário básico e servidas com energia elétrica, rede de água, telefone e internet (wireless);

4 – Os espaços podem ser utilizados, pontualmente e mediante solicitação prévia à entidade gestora, para reuniões ou videoconferências.

Artigo 5.º

Serviços

A Startup Pico disponibiliza gratuitamente às empresas incubadas o seguinte:

1 — Serviços básicos:

- a) Consumo de eletricidade e água;
- b) Acesso à internet;
- c) Limpeza das áreas comuns;
- d) Manutenção e conservação das áreas comuns;
- e) Acesso à Sala de Reuniões e Gabinete de videoconferência.

2 – Serviços administrativos:

- a) Balcão de atendimento e receção;
- b) Serviço de secretariado e gestão das reservas dos espaços comuns e de reunião.

3 – Serviços técnicos:

- a) Rede de *Mentoring* — interligação com os parceiros/mentores;
- b) Apoio no acesso a fontes de financiamento.

4 – É também disponibilizado a cada empresa um Escritório Virtual.



Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

- 1** – O centro de atendimento da Startup Pico funciona de segunda a sexta, das 9h00 às 17h00;
- 2** – O acesso às instalações por parte das empresas incubadas fora do horário de funcionamento pode ocorrer mediante informação prévia e aceitação do Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Artigo 7.º

Direitos do Utilizador

São direitos do utilizador:

- a)** O uso das instalações definidas no presente Regulamento;
- b)** O acesso aos serviços disponibilizados pela Startup Pico, referidos no presente Regulamento;
- c)** A participação em eventos promovidos no âmbito do projeto Startup Pico como seminários, workshops, palestras, entre outros.

Artigo 8.º

Deveres do Utilizador

- 1** – Os utilizadores dos espaços afetos à Startup Pico:
 - a)** Ficam obrigados ao cumprimento das normas incluídas no presente Regulamento, bem como das constantes do Contrato de Incubação;
 - b)** Assumem total responsabilidade pelo devido uso das instalações, equipamentos e material disponibilizado;
 - c)** Devem devolver o equipamento e material disponibilizado nas mesmas condições em que lhes foi entregue, sendo inteiramente responsáveis por qualquer dano que resulte de má utilização;
 - d)** São responsáveis pela adoção de comportamentos adequados e eficientes no consumo de energia elétrica e de água;
 - e)** Devem apresentar os documentos necessários no âmbito da inscrição, seleção e aprovação do acesso ao projeto Startup Pico, assim como documentos que comprovem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, ficando o seu acesso suspenso até à regularização da situação, sendo o caso;
 - f)** Devem contratar um seguro de responsabilidade civil, riscos sobre acidentes de trabalho, incêndios e explosões;
 - g)** São responsáveis por reportar à Entidade Gestora qualquer situação anómala identificada nas instalações.



Artigo 9.º

Modalidades e Prazo de Incubação

A Startup Pico contempla as seguintes possibilidades de Incubação:

- a) **Pré-Incubação** - Enquadram-se os empreendedores que tenham uma ideia inovadora com potencial de negócio e que necessitem de orientação e formação em áreas de gestão e outras enquadráveis no projeto de forma a transformar a ideia num negócio. Neste período é prestado apoio na maturação da ideia, na conceção do produto ou serviço, na criação, definição de objetivos e faseamento do plano de negócios e na criação efetiva da empresa. Esta fase tem a duração máxima de 12 meses;
- b) **Incubação Física** - Modelo de incubação presencial com duração máxima de 24 meses, em que se pressupõe que pelo menos o processo de constituição da empresa já foi concluído. Disponibilizam-se infraestruturas, serviços básicos e suporte técnico, administrativo, estratégico e tecnológico de modo a capacitar as empresas incubadas a cumprirem os objetivos de desenvolvimento e execução dos projetos.
- c) **Incubação Virtual** - incubação não física com acesso a um Escritório Virtual na plataforma digital da Incubadora para troca de informação com os mentores e colaboradores, estendendo-se esta fase ao longo de todo o período em que a empresa se encontrar incubada.

Artigo 10.º

Candidatos

Podem apresentar candidaturas para incubação:

- a) Pessoas singulares que, individualmente ou de forma coletiva, pretendam desenvolver um negócio;
- b) Pessoas coletivas ou em nome individual em fase inicial da atividade;
- c) Empresas já em atividade.

Artigo 11.º

Requerimento de candidatura

O requerimento de candidatura à incubação é disponibilizado no site da Startup Pico e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social e Finanças;
- b) Comprovativo de domicílio fiscal ou sede;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão, sendo pessoa singular; ou cópia da certidão permanente da empresa, sendo pessoa coletiva;



- d) Registo Criminal do próprio requerente e/ou dos sócios-gerentes e, sendo o caso, também da pessoa coletiva;
- e) Memória descritiva e justificativa do projeto a empreender, acompanhada por todos os documentos que o candidato considerar pertinentes, para o efeito da densificação dos fatores de ponderação previstos no nº 7 do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Fases de instrução e avaliação das Candidaturas

1. A análise das candidaturas é da responsabilidade dos serviços municipais, preferencialmente pelos recursos humanos afetos à Divisão Administrativa e Financeira da câmara municipal, que serão designados, em número ímpar, num mínimo de três, pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores com poderes delegados.
2. Os competentes serviços procederão à análise das candidaturas, análise esta que consiste, numa primeira fase, instrutória, em averiguar se a candidatura à incubação cumpre os requisitos constantes do artigo 10.º e se se encontra devidamente instruída com os documentos elencados no artigo 11.º.
3. No prazo máximo de 10 dias úteis contados da receção da candidatura os serviços mencionados nos números precedentes convidarão, sendo o caso, o interessado ao aperfeiçoamento do seu requerimento e este, em igual período, completará ou corrigirá os elementos instrutórios.
4. No convite ao aperfeiçoamento é feita a comunicação de que a falta de resposta, ou a resposta incompleta ao solicitado, determinará a rejeição da candidatura e o seu arquivamento, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.
5. A decisão sobre a admissão ou rejeição da candidatura, na fase instrutória, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do vereador em que tais competências tenham sido delegadas.
6. As candidaturas podem ser rejeitadas com os seguintes fundamentos:
 - a) Os interessados não procedam ao suprimento das deficiências detetadas, até ao termo do prazo que lhes tenha sido concedido;
 - b) As entidades não tenham as suas situações institucional, fiscal e perante a segurança social regularizadas ou se a análise dos registos criminais referidos na alínea d) do artigo 11º revelar a prática de algum dos crimes referidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, neste último caso, se, no entretanto, não tiver ocorrido a respetiva reabilitação.
7. À admissão formal da candidatura, segue-se a fase da avaliação, a realizar pelos recursos humanos dos competentes serviços municipais, referidos no nº 1 e nos seus precisos termos, e terá por base os seguintes fatores de ponderação:



a) Caráter criativo e inovador do projeto (60%), nos termos seguintes:

a.1) Análise SWOT (60%) - (strengths - forças), weaknesses (fraquezas), opportunities (oportunidades) e threats (ameaças) - avaliar-se-ão os *contextos interno* do negócio, ou seja, as forças e fraquezas da ideia a implementar —, e *externo*, ou seja, as oportunidades e ameaças, de modo a perspetivar-se uma visão ampla do mercado e a poder aferir-se um plano ideal para início de disputa de *share*;

a.2) Benchmarking (40%) - “comparação” – avaliar-se-á o mercado e comparar-se-á com o que já está estabelecido relativamente ao que se pretende implementar, deste modo se aferindo das qualidades que podem ser adaptadas, dos erros que devem ser evitados, e, principalmente, do que de diferente está o projeto a oferecer;

b) Número de postos de trabalho a criar (40%), do modo seguinte:

b.1) Acima de 10 postos de trabalho a criar, **40%**;

b.2) Entre 5 e 9 postos de trabalho a criar, **30%**;

b.3) Entre 1 e 4 postos de trabalho a criar, **20%**;

b.4) Entre 1 e 2 postos de trabalho a criar, **10%**.

- **Nota 1:** sem qualquer posto de trabalho a criar: a candidatura não terá qualquer valoração sob a presente alínea b).

- **Nota 2:** A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfator elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação. Todos os subfatores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 20. A pontuação atribuída a cada fator ou subfator é arredondada às centésimas.

- **Nota 3:** no caso de se verificar um **empate na pontuação** global das propostas serão considerados como critérios de desempate, sucessivamente:

- i. A melhor pontuação obtida no fator “**Caráter criativo e inovador do projeto**”, por ordem decrescente de importância da valoração ali espelhada;
- ii. Se, ainda assim, se mantiver o empate, serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “**Número de postos de trabalho a criar**”, por ordem decrescente de importância da valoração ali espelhada;
- iii. Se, ainda assim, persistir o empate, a proposta a adjudicar será escolhida (iii) **por sorteio**, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de



aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado *em 4*, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do *alfabeto latino-português* mais aproximada da primeira ou por esta própria - *letra A*).

2. Durante o processo de avaliação, a Entidade Gestora pode solicitar elementos complementares.
3. A proposta de decisão de aprovação ou rejeição do projeto para incubação será objeto de audiência prévia do interessado, a realizar em 5 dias úteis.
4. Cabe ao executivo camarário, ou ao Presidente da Câmara Municipal ou vereador, em caso de delegação ou subdelegação de poderes, comunicar ao promotor a decisão final sobre a candidatura,
5. Caso a decisão seja favorável, a comunicação feita ao promotor é acompanhada da minuta do contrato de incubação, que será aprovada no momento da aprovação da candidatura e remetida ao interessado para sobre a mesma se pronunciar em 3 dias úteis.
6. Sem prejuízo das adaptações que ao caso melhor se ajustarem, o Contrato de Incubação seguirá a minuta sob o Anexo II ao presente Regulamento.
7. A prestação de falsas declarações pelos interessados constitui fundamento de indeferimento da candidatura, e será participada ao Ministério Público para procedimento criminal e sem prejuízo das demais consequências legais ou regulamentares previstas.

Artigo 13.º

Prazo de celebração do Contrato de Incubação

O Contrato de Incubação deve ser celebrado pelos respetivos outorgantes nos trinta dias posteriores à comunicação da decisão favorável ao promotor.

Artigo 14.º

Denúncia e Rescisão do Contrato

A Entidade Gestora da Startup Pico pode, unilateralmente, nos termos gerais de direito, denunciar o contrato nos casos em que as condições do presente Regulamento não sejam cumpridas.



Artigo 15º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos gerais.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, com o Cartão de Cidadão nº _____ e o NIF _____, promotor do projeto _____ incubado na Incubadora de Empresas Startup Pico, aceito:

a) Zelar e garantir a segurança das instalações, equipamentos e outros materiais ao meu dispor no âmbito do contrato celebrado com a Incubadora de Empresas Startup Pico, nos períodos fora do horário de funcionamento;

b) Responsabilizar-me pelos meios colocados à disposição do meu projeto, garantindo a sua entrega nas mesmas condições em que os recebi, assumindo os custos inerentes à sua reparação ou reposição nos casos em que sejam devolvidos com danos;

c) Cumprir os termos e regras definidos no Regulamento da Incubadora Startup Pico;

d) Zelar e garantir a segurança das instalações, equipamentos e outros materiais ao meu dispor no âmbito do contrato celebrado com a Incubadora de Empresas Startup Pico, nos períodos fora do horário de funcionamento.

Madalena, ____ de _____ de 20____

O Promotor



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

(a que se refere o n.º 8 do art. 12.º do *Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto Startup Pico – Incubadora de Empresas da Madalena*)

Entre:

Primeiro outorgante: **Município da Madalena**, com sede no Largo Cardeal Costa Nunes, freguesia da Madalena, 9950-324 Madalena do Pico, Açores, contribuinte fiscal/pessoa coletiva n.º 512 070 946, representado pelo Senhor Presidente José António Marcos Soares, no exercício das competências que se encontram previstas no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), adiante designado como Entidade Gestora;

E

Segundo Outorgante: NOME DA EMPRESA, pessoa coletiva n.º 000 000 000, com sede na Rua ..., freguesia de ... e concelho de ..., representada neste ato por NOME, titular do cartão de cidadão n.º 00000000, contribuinte fiscal n.º 000 000 000, residente na Rua ..., freguesia de ... e concelho de ..., com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, adiante designado como Utilizador.

Entre os outorgantes acima identificados, após processo de avaliação da candidatura realizado de acordo com os artigos 10.º e 12.º do Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto Startup Pico – Incubadora de Empresas da Madalena (doravante designado por Regulamento), é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de incubação nos termos do artigo 13.º do referido Regulamento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto, no âmbito do Projeto *Startup Pico – Incubadora de Empresas da Madalena*, adiante designado apenas por Startup Pico, uma prestação de serviços de incubação empresarial, que inclui um gabinete de co-work sito na Rua Dom Jaime Garcia Goulart, n.º 5, na freguesia da Madalena, concelho da Madalena.
2. O presente contrato fica subordinado ao disposto no Regulamento, cujas disposições prevalecem e integram as lacunas, dirimem dúvidas e omissões decorrentes da celebração do presente acordo.



Cláusula 2ª

Obrigações da Entidade Gestora

1. O projeto Startup Pico, através da Entidade Gestora disponibiliza ao Utilizador os seguintes serviços:

1.1. Serviços básicos:

- a) Consumos de eletricidade e água;
- b) Acesso à internet;
- c) Limpeza, manutenção e conservação das áreas e infraestruturas comuns,
- d) Acesso à Sala de Reuniões e Gabinete de videoconferência.

1.2. Serviços administrativos:

- a) Balcão de atendimento;
- b) Serviço de secretariado;

1.3. Serviços técnicos:

- a) Rede de *Mentoring* – interligação com os parceiros/mentores;
- b) Apoio no acesso a fontes de financiamento.

2. É também disponibilizado ao Utilizador um Escritório Virtual na plataforma digital do projeto Startup Pico para troca de informação com os mentores e colaboradores, com a duração de 1 (um) ano e sendo prorrogável por períodos iguais até ao máximo de 3 (três) anos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Utilizador

O Utilizador obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as normas constantes no Regulamento e no presente Contrato de Incubação;
- b) Assumir a total responsabilidade pelo devido uso das instalações, equipamentos e material disponibilizado pela Entidade Gestora;
- c) Devolver o equipamento e material disponibilizado nas mesmas condições em que lhes foi entregue, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que resulte de má utilização;
- d) Adotar comportamentos adequados e eficientes no consumo de energia elétrica e de água;
- e) Participar ativamente nos eventos organizados no âmbito do projeto Startup Pico, nomeadamente seminários, workshops, palestras, entre outros;
- f) Manter boas relações de convivência, a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, contribuindo para o seu bom funcionamento;
- g) Contratar um seguro de responsabilidade civil, riscos sobre acidentes de trabalho, incêndios e explosões;



- h) Cumprir todas as disposições legais e regularmente aplicáveis à respetiva atividade; e
- i) Reportar à Entidade Gestora qualquer situação anómala identificada nas instalações.

Cláusula 4.^a

Utilização e Acesso à Startup Pico

1. O projeto Startup Pico será operacionalizado num centro de atendimento instalado provisoriamente, no edifício municipal sito na Rua Dom Jaime Garcia Goulart, n. 05, 9950-361 Madalena.
2. O acesso às instalações provisórias da Startup Pico será limitado ao horário pré-estabelecido pela Entidade Gestora.
3. O acesso às instalações por parte do Utilizador fora do horário pré-estabelecido pode ocorrer mediante informação prévia e aceitação do Termo de Responsabilidade.
4. A utilização dos espaços e equipamentos da Startup Pico restringe-se ao desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial do Utilizador, sendo intransmissível o respetivo direito de utilização.
5. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício fica sujeita a autorização da Entidade Gestora.

Cláusula 5.^a

Resolução e modificação do contrato pela Entidade Gestora

1. Constituem causas de resolução imediata do contrato de incubação:
 - a) A violação pelo Utilizador das cláusulas do contrato de incubação e demais disposições regulamentares aplicáveis ao funcionamento da Startup Pico;
 - b) A não utilização responsável pelo Utilizador dos espaços, meios e equipamentos da Startup Pico;
 - c) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização escrita da Entidade Gestora;
 - d) Abandono da atividade, entendendo-se por tal a suspensão da atividade sem causa justificada por um período de 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados;
 - e) A dissolução e/ou falência do Utilizador;
 - f) A recusa sistemática e sem justificação pelo Utilizador em participar nos eventos promovidos pela Startup Pico;
2. Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser acordada pelos outorgantes e apenas produzirá efeitos caso seja reduzida a escrito sob a forma de adenda contratual e assinada pelas partes.
3. A Entidade Gestora dispõe de 5 dias uteis para comunicar a denúncia do contrato.



Cláusula 6.^a

Isonção de Responsabilidade

1. A Entidade Gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento por parte do Utilizador das respetivas obrigações fiscais, laborais, financeiras, comerciais e segurança social.
2. A Entidade Gestora não responde, em qualquer circunstância, pelas obrigações assumidas pelo Utilizador junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
3. A Entidade Gestora não possui vínculo laboral com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços do Utilizador.
4. O Utilizador é responsável por quaisquer encargos com utilização de marcas ou patentes registadas ou licenças no decorrer do projeto ou no desenvolvimento de atividades relacionadas com o mesmo.

Cláusula 7.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quais circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Vigência e Prorrogação do Contrato

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 2.^a do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal na área do contraente público, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 11.^a

Normas Aplicáveis

Em todo o omissivo no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Regulamento, e na restante legislação especialmente aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 12.^a

Consentimento

Pela presente cláusula, acordam ambos os outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente Contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimentos de obrigação de transparência ou publicitação do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos e para os devidos efeitos legais, é (o representante do Município da Madalena com competências na matéria), que subscreve a declaração sob o anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.

Paços do Município da Madalena, ...

A Entidade Gestora,

Município da Madalena

O Utilizador,

Nome do Promotor